Diário Oficial de Palmas

ANO XVII
SEXTA-FEIRA
2 DE OUTUBRO DE 2026
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
4.046

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO 3
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO 4
SECRETARIA DA FAZENDA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL 5
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 5
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REGIÃO METROPOLITANA 6
SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO 6
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO 6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 9
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO 9
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL 10
SECRETARIA DE SAÚDE 10
SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTES 14
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS 14
PREVIPALMAS 16
PUBLICAÇÕES PARTICULARES 16

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.998, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 3.488, de 14 de setembro de 2026, que reestrutura o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Palmas - FMDUP, conforme especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Palmas,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de arrecadação das receitas vinculadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Palmas - FMDUP;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Diretor Participativo de Palmas, do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), da legislação urbanística municipal aplicável, bem como a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, e a Lei nº 1.743, de 6 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.488, de 14 de setembro de 2026, que reestrutura o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Palmas - FMDUP, vinculado ao órgão municipal de desenvolvimento urbano, e estabelece normas complementares sobre:

I - a arrecadação e a destinação das receitas do Fundo;

II - a gestão e a aplicação de seus recursos;

III - a composição e o funcionamento do Conselho de Administração dos Recursos do FMDUP;

IV - a elaboração e a execução do Plano de Aplicação de Recursos;

V - a elaboração e a apresentação dos relatórios de execução orçamentária e financeira.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda e Transformação Digital adequará os procedimentos de arrecadação das receitas vinculadas ao FMDUP, relacionadas no art. 3º da Lei nº 3.488, de 2026, de modo a assegurar a identificação, o registro contábil e a destinação tempestiva dos respectivos valores ao Fundo.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput deste artigo compreenderão, no mínimo:

I - a identificação, nos sistemas de arrecadação municipal, das rubricas e dos códigos de receita vinculados ao Fundo;

II - o registro contábil das receitas em conta específica do Fundo, em conformidade com as normas de contabilidade aplicada ao setor público;

III - a transferência dos recursos arrecadados ao Fundo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ingresso da receita nos cofres municipais;

IV - a conciliação periódica entre os valores arrecadados e os valores repassados ao Fundo.

§ 2º Enquanto não forem efetivamente utilizados, os recursos do FMDUP deverão ser aplicados em operações financeiras, com o objetivo de manutenção de seu valor real, observadas as normas aplicáveis à administração financeira dos recursos públicos.

Art. 3º O FMDUP é gerido pelo dirigente máximo do órgão municipal de desenvolvimento urbano, a quem compete, entre outras atribuições legais e regulamentares:

I - ordenar as despesas do Fundo;

II - elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo;

III - encaminhar ao Conselho de Administração dos Recursos do FMDUP o Plano de Aplicação de Recursos e os relatórios de execução, nos prazos e na forma deste Decreto;

IV - prestar informações e dar publicidade à execução orçamentária e financeira do Fundo.

Art. 4º Os recursos do FMDUP serão aplicados exclusivamente nas destinações previstas no art. 6º da Lei nº 3.488, de 2026, de acordo com as necessidades e as políticas de desenvolvimento urbano do Município, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º As receitas oriundas das operações urbanas consorciadas serão necessariamente aplicadas nos termos do § 1º do art. 33 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e as receitas oriundas com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso do solo serão aplicados com as finalidades previstas nos incisos I a VIII do art. 26 da mesma Lei.

§ 2º A aplicação dos recursos observará as diretrizes do Plano Diretor Participativo de Palmas, do Estatuto da Cidade e da legislação urbanística municipal, bem como a programação anual aprovada pelo Conselho de Administração dos Recursos do FMDUP.

§ 3º A aplicação dos recursos em despesas de pessoal, na forma do inciso IX do art. 6º da Lei nº 3.488, de 2026, restringir-se-á às despesas vinculadas à implementação das competências do órgão gestor das políticas de desenvolvimento urbano, referentes a custeio, vencimentos, gratificações, horas extras e encargos sociais.

Assinado de forma digital por ROLF COSTA VIDAL:02708800388
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=14592578000199, ou=AC SyngularID Multipla, cn=ROLF COSTA VIDAL:02708800388
Dados: 2026.10.02 20:33:34 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2025.001.20997

§ 4º O pagamento de jeton aos membros da Junta de Recursos Fiscais - Juref, previsto no inciso X do art. 6º da Lei nº 3.488, de 14 de setembro de 2026, observará os valores e as condições fixados na legislação específica que rege a Juref.

Art. 5º O Conselho de Administração dos Recursos do FMDUP será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade nas deliberações.

§ 1º O Conselho reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, para apreciação dos relatórios consolidados de receitas e despesas do FMDUP, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação.

§ 3º As reuniões serão registradas em ata, lavrada em livro próprio ou em meio eletrônico, da qual constarão as deliberações adotadas, e as decisões do Conselho serão formalizadas em resoluções, publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 4º O apoio administrativo e a secretaria-executiva do Conselho serão exercidos pelo órgão municipal de desenvolvimento urbano.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, será exercida concomitantemente com as atribuições do cargo de origem e não será remunerada.

Art. 6º Compete ao Conselho de Administração dos Recursos do FMDUP:

I - aprovar a programação anual de aplicação dos recursos do Fundo;

II - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do FMDUP;

III - propor critérios de priorização de investimentos e destinação de recursos, em consonância com as necessidades da administração municipal e as diretrizes do Plano Diretor Participativo;

IV - receber e apreciar, anualmente, os relatórios de gestão do órgão municipal de desenvolvimento urbano relativos à execução do Fundo;

V - apreciar e aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo e as suas atualizações;

VI - deliberar sobre os casos omissos no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão exercidas com a observância da Lei nº 3.488, de 2026, e deste Decreto, e não importarão em criação de despesas ou em alteração da programação orçamentária sem a correspondente previsão legal.

Art. 7º O órgão municipal de desenvolvimento urbano elaborará, anualmente, o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, encaminhando-o ao Conselho de Administração dos Recursos do FMDUP para apreciação e aprovação.

§ 1º O Plano de Aplicação de Recursos será elaborado até 31 de outubro de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, e encaminhado ao Conselho para deliberação até 30 de novembro.

§ 2º O Plano de Aplicação de Recursos conterá, no mínimo:

I - a estimativa das receitas do Fundo para o exercício;

II - a discriminação dos programas, projetos e ações a serem financiados, com a indicação dos valores e das fontes de recursos;

III - o cronograma físico-financeiro de execução;

IV - as metas e os resultados esperados;

V - a indicação das destinações previstas no art. 6º da Lei nº 3.488, de 2026.

§ 3º O Plano de Aplicação de Recursos poderá ser atualizado trimestralmente, caso o gestor do Fundo entenda necessário, hipótese em que a atualização será encaminhada ao Conselho para nova apreciação e aprovação, antes de sua execução.

§ 4º A execução do Plano de Aplicação de Recursos dependerá de sua prévia aprovação pelo Conselho, ressalvadas as despesas de caráter urgente e inadiável de que trata o inciso VI do art. 6º da Lei nº 3.488, de 2026, que serão comunicadas ao Conselho na reunião subsequente.

Art. 8° O órgão municipal de desenvolvimento urbano encaminhará, semestralmente, ao Conselho de Administração dos Recursos do FMDUP, relatório consolidado das receitas e despesas do Fundo, no qual constará a discriminação dos projetos financiados, os valores aplicados e os resultados obtidos.

§ 1º O relatório semestral será encaminhado ao Conselho no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre civil.

§ 2º O relatório anual de gestão, de que trata o inciso IV do § 1º do art. 5º da Lei nº 3.488, de 14 de setembro de 2026, será encaminhado ao Conselho até 31 de março do exercício seguinte, acompanhado do relatório semestral correspondente ao segundo semestre do exercício anterior.

Art. 9º São designados, nos termos do art. 5° da Lei n° 3.488, de 2026, para compor o Conselho de Administração dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Palmas, os seguintes membros:

I - Israel Henrique de Melo Sousa, titular do órgão municipal de desenvolvimento urbano;

II - Fabiano Francisco de Souza, titular do órgão municipal da fazenda e transformação digital;

III - Daybson Dias de Sousa, representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Palmas - CMDU.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo permanecerão no Conselho enquanto durarem suas investiduras nos respectivos cargos.

§ 2º O representante do CMDU terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme indicação do próprio Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Palmas.

§ 3º Os órgãos representados e o CMDU poderão indicar suplentes para substituir os membros titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 4º A designação de novos membros, em razão de substituição, recondução ou nova indicação deverá ser efetivada por decreto.

Art. 10. Para os efeitos do art. 6º da Lei nº 3.488, de 14 de setembro de 2026, tem-se que:

I - as destinações previstas nos incisos I a X do citado artigo constituem o rol de aplicações permitidas dos recursos do FMDUP, vedada a utilização em finalidades diversas;

II - os recursos do FMDUP serão aplicados por meio de programação orçamentária e financeira própria, consignada na lei orçamentária anual, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município

CASA CIVIL

IMPRENSA OFICIAL

http://diariooficial.palmas.to.gov.br
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A
Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

III - as despesas de caráter urgente e inadiável serão precedidas de justificativa do gestor do Fundo e comunicadas ao Conselho de Administração dos Recursos do FMDUP na reunião subsequente;

IV - a aquisição de bens e a contratação de serviços com recursos do FMDUP observarão a legislação aplicável às licitações e aos contratos administrativos.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo dirigente máximo do órgão municipal de desenvolvimento urbano, ouvido, quando couber, o Conselho de Administração dos Recursos do FMDUP.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 2 dias do mês de outubro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

ATO Nº 1.097 - PRO-CSS.

O **PREFEITO DE PALMAS,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogada a cessão da servidora MARIA DE JESUS COSTA DA SILVA, matrícula n° 131971, Assistente Administrativo-40h, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo deste Município, para o Poder Executivo do Estado do Tocantins, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1° de janeiro de 2027, com ônus para o órgão requisitante, conforme Acordo de Cooperação Técnica nº 52/2023, celebrado entre as partes citadas, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do PreviPalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 2 dias do mês de outubro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.098.

O **PREFEITO DE PALMAS,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° É redistribuído 1 (um) cargo de Assistente de Gabinete - DAS-7, ocupado por DJANIRA BRITO DE SOUSA BORGES, nomeada pelo Ato n° 721-NM, de 12 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município n° 3.732, de 12 de junho de 2025, da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, para a Guarda Metropolitana de Palmas, a partir de 28 de setembro de 2026.

Art. 2° É tornado sem efeito o Ato n° 1.096-NM, de 1° de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município n° 4.045, de 1° de outubro de 2026.

Art. 3° Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 2 dias do mês de outubro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 1.099 - CT.

O **PREFEITO DE PALMAS,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo e-Palmas nº 00000.0.085692/2025 e Parecer nº 37/2026/GAB/PGM,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 2 de outubro a 31 de dezembro de 2026, conforme especifica:

I - Assistente Geral-40h:

CLAUDIVAN ALVES PINHEIRO;
CLENILDO SILVA BRASIL;
DIENE DOS SANTOS MORAIS;
LEANDRO VALADARES DOS SANTOS;
LUIS ALVES DE SOUSA;
MIRIAN ALVES;

II - Professor Substituto-40h, ELDILENE ALVES MARINHO.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 2 dias do mês de outubro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 1.132, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1° É retificada a Portaria n° 1.113, de 23 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 4.039, de 23 de setembro de 2026, referente a Wilian Araújo Rodrigues, quanto à matrícula, onde se lê: 413087059; leia-se: 413088342.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de outubro de 2026.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.133, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São tornadas sem efeito contratações na Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguir:

I - no Ato nº 621-CT, de 18 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.953, de 18 de maio de 2026, a parte referente a ROZANGELA BEZERRA DA SILVA, na função de Professor Substituto-40h;

II - no Ato nº 685-CT, de 8 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.965, de 8 de junho de 2026, referente às adiante relacionadas, na função de Assistente Geral-40h, conforme especifica:

ALICE RIBEIRO DE SOUSA MARQUES;
DANIELA CASTRO DE MELO;
ELAINE MEDEIRO SANTOS;

III - no Ato nº 971-CT, de 18 de agosto de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 4.015, de 18 de agosto de 2026, a parte referente a VALERIA KAROLINE SOARES RODRIGUES DE LIMA, na função de Assistente Geral-40h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de outubro de 2026.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 1.134, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1° São rescindidos os contratos de trabalho das servidoras adiante relacionadas, da função de Assistente Geral-40h, da Secretaria Municipal de Educação:

I - JORDANA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, a partir de 22 de setembro de 2026;

II - PEDRINA ARAUJO LUSTOSA, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de outubro de 2026.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 637/SEGEP/SEPLAN, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Saúde, o (a) servidor (a) JOSIRON CORTES BRITO, matrícula nº 260111, ocupante do cargo de MOTORISTA, Código do Setor: 3200.1.6.1.1.2.2 e Código da Dotação Orçamentária: 3520-3200.8322.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2026.

Palmas, 30 de setembro de 2026.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 639/SEGEP/SEPLAN, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder horário especial ao (à) servidor (a) estudante DEBORA ANTUNES XERENTE, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, matrícula nº 413080169, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, para frequentar aulas da grade curricular do curso de Direito, ministrado pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, em conformidade com o art. 110 da Lei Complementar 008/99 e Decreto nº 2.627, de 1º de janeiro de 2025, durante o período de 10/08/2026 a 12/11/2026, e documentos constantes nos autos nº 17.13014.001124/2026-30.

Art. 2º O (a) servidor (a) compromete-se a cumprir a carga horária semanal de 30 horas.

Art. 3º O cronograma de reposição deverá ser acompanhado pela Chefia Imediata.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data citada.

Palmas, 1º de outubro de 2026.

DIEGO BOTELHO AZEVEDO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

DINAY ALVES ROCHA
Superintendente de Gestão de Pessoas

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025 (*)

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 0000.0.029688/2025; NIPE:17.137015.000028/2026-64
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 037/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2025.
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços veterinários em unidade móvel de esterilização, para realizar serviços de orientação dos cuidados pré e pós cirúrgicos, castração cirúrgica pelas técnicas de ováriosalpingohisterectomia e orquiectomia, implantação de microchip em cães e gatos de pequeno, médio e grande porte.
ADITAMENTO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 037/2025 por mais 12 (doze) meses, com a renovação proporcional dos quantitativos/saldos registrados, nos termos do art. 102, § 2º do Decreto Municipal nº 2.460/2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30 de setembro de 2026 a 29 de setembro de 2027.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 84; Decreto Municipal nº 2.460/2023; Pregão Eletrônico nº 035/2025; e Ata de Registro de Preços nº 037/2025.
DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, representado por Gabriela Siqueira Campos, Secretária Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal; e a empresa CLINICAO CLÍNICA VETERINARIA POPULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.311.126/0001-54, representada por Matheus Wedicny Fraitg.

LOTE 01							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor total
01	Esterilização cirúrgica e microchipagem em Cão FÊMEA, porte pequeno, até 10 kg.	s/marca	s/m	SERV.	3.000	R$ 188,21	R$ 564.630,00
02	Esterilização cirúrgica e microchipagem em Cão MACHO porte pequeno, até 10 kg.	s/marca	s/m	SERV.	1.000	R$ 176,26	R$ 176.360,00
03	Esterilização cirúrgica e microchipagem em Cão FÊMEA, porte médio de 10,1 a 20 kg.	s/marca	s/m	SERV.	5.000	R$ 213,18	R$ 1.065.900,00
04	Esterilização cirúrgica e microchipagem em Cão MACHO, porte médio de 10,1 a 20 kg.	s/marca	s/m	SERV.	2.000	R$ 185,22	R$ 370.440,00
05	Esterilização cirúrgica e microchipagem em Cão FÊMEA, porte grande, acima de 20,1 kg.	s/marca	s/m	SERV.	2.000	R$ 218,08	R$ 436.160,00
06	Esterilização cirúrgica e microchipagem em Cão MACHO, porte grande, acima de 20,1 kg.	s/marca	s/m	SERV.	1.000	R$ 203,15	R$ 203.150,00
07	Esterilização cirúrgica e microchipagem em Gato FÊMEA.	s/marca	s/m	SERV.	4.000	R$ 145,62	R$ 582.480,00
08	Esterilização cirúrgica e microchipagem em Gato MACHO.	s/marca	s/m	SERV.	2.000	R$ 116,61	R$ 233.220,00
09	Hemograma completo	s/marca	s/m	SERV.	20.000	R$ 26,74	R$ 534.800,00
						VALOR TOTAL:	R$ 4.167.040,00

Palmas - TO, 28 de setembro de 2026.

(*) REPUBLICADO por ter saído no Diário Oficial do Município de Palmas, Edição de N° 4.043 do dia 29 de setembro de 2026, página 06, com incorreção no original.

SECRETARIA DA FAZENDA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA DA JUREF

ACÓRDÃO Nº:051/2026

PROCESSO Nº:2023015880
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
RECORRIDA:BELLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ASSUNTO:AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22682

EMENTA: ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. RECOLHIMENTO A MENOR, DEVIDO EM RAZÃO DAS ATIVIDADES PRESTACIONAIS PREVISTAS NO ITEM 7.02 DA LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS CONSTANTE NO ANEXO II DA LC Nº 285/2013. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 22682. PERÍODO DE REFERÊNCIA: 01/01/2020 A 31/12/2020. VALOR ORIGINÁRIO DE R$ 32.741,44. IMPUGNADO. JULGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E NOVA AUDITORIA. RECURSO DE OFÍCIO. REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA PELA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR ERRO DE DIREITO. PRESENÇA DA REPRESENTANTE DA AUTUADA NA SESSÃO DE JULGAMENTO EM 22/09/2026. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR ERRO FORMAL E NOVA FISCALIZAÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo tributário nº 2023015880 em nome da BELLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, acordaram os conselheiros, da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela nulidade do Auto de Infração por erro formal e nova fiscalização.

Palmas TO, 01 de outubro de 2026.

Douglas Galhardo
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Lindolfo Campelo da Luz Júnior
Membro Julgador

ACÓRDÃO Nº:052/2026

PROCESSO Nº:074519/2025
REQUERENTE: CONSTRUPLAC CONSTRUTORA LTDA.
REQUERIDA:FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
ASSUNTO:NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 8402

EMENTA: ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS SEM A CORRESPONDENTE DECLARAÇÃO NO PGDAS-D. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 8402. PERÍODO DE REFERÊNCIA: 01/02/2020 A 28/02/2020. VALOR ORIGINÁRIO DE R$ 9.342,86. RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO. JULGADO EM INSTÂNCIA ÚNICA PELA MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO. PEDIDO REVISIONAL. REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA PELA NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DA AUTUADA NA SESSÃO DE JULGAMENTO EM 22/09/2026. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo tributário nº 074519/2025 em nome da CONSTRUPLAC CONSTRUTORA LTDA., acordaram os conselheiros, da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Palmas, pela nulidade da Notificação de Lançamento 8402.

Palmas TO, 01 de outubro de 2026.

Douglas Galhardo
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Fabrício Milhomem da Silva
Conselheiro Relator

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 039, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Resolução CMDCA nº 013 de 29 de abril de 2026 e prorrogada pela Resolução CMDCA nº 025, de 15 de julho de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS - CMDCA, por intermédio de sua Comissão de Ética, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.553, de 2008,

CONSIDERANDO a competência do CMDCA de instruir procedimentos disciplinares destinados à apuração de infrações funcionais atribuídas aos membros do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 1.553/2008;

CONSIDERANDO a requisição expedida pela 21ª Promotoria de Justiça da Capital do Ministério Público do Estado do Tocantins, que apontou a necessidade de apuração de fatos relacionados à atuação de membros do Conselho Tutelar da Região Sul I;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 013, de 29 de abril de 2026, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes da Diligência nº 09503/2026 (Procedimento nº 2025.0002990 - Ofício nº 192/2026/GAB/21ª PJC), publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.949, de 12 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 025, de 15 de julho de 2026, Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Resolução CMDCA nº 013, de 29 de abril de 2026, Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.993, 17 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que o procedimento disciplinar deve observar o rito previsto nos arts. 56 a 72 da Lei Municipal nº 1.553/2008, assegurando o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

CONSIDERANDO que a complexidade da instrução processual, aliada à necessidade de conclusão das diligências, das oitivas e da análise dos elementos de prova produzidos, justifica a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Ética, a fim de assegurar a adequada apuração dos fatos, com observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 17 de setembro de 2026, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Resolução CMDCA nº 013, de 29 de abril de 2026, destinado à apuração dos fatos constantes da Diligência nº 09503/2026 (Procedimento nº 2025.0002990).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de setembro de 2026.

MÔNICA BRITO
Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Biênio 2026 a2027

EUZENI PEDROSO GRIMM
Presidente da Comissão de Ética

SECRETARIA DE AGRICULTURA E REGIÃO METROPOLITANA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana, CNPJ 24.851.511/0008-51, end.: 1112 sul, Av LO 27, Esq. c/ NS 10, nº SN, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Solicitação das Licenças de instalação (LMI), Operação (LMO) e Prévia (LMP) para as atividades de Unidade de Beneficiamento de Produtos da Mandioca, Unidade de Beneficiamentos de Peixe, Abatedouro de Pequenos Animais e Aves, localizada na área rural Lote 131, Loteamento São Silvestre - 5º Etapa, M- 100.779, Palmas/TO, Polo Agroindustrial Sustentável de Palmas. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO

PORTARIA Nº 63/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidores responsáveis pelo acompanhamento dos objetivos, dos indicadores, das metas, das ações e da execução orçamentária do exercício de 2026, no processo de monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029, no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte Público.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinada com a Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.

CONSIDERANDO o processo de monitoramento previsto no inciso I, § 1º do art. 9º da Lei nº 3.325, de 3 de fevereiro de 2026, que institui o Plano Plurianual 2026-2029, regulamentado pela Portaria nº 78/2026/SOP/GAB/SEPLAN, de 31 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º São designados os servidores responsáveis por cada objetivo, indicador, meta e ação orçamentária, no âmbito desta Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte Público, para o processo de monitoramento do exercício de 2026, conforme o Anexo Único a esta Portaria.

Parágrafo único. Incube aos designados:

I - acompanhar com o monitoramento dos atributos;

II - oportunizar o cumprimento dos atributos e prazos estabelecidos;

III - elaborar e emitir os relatórios requisitados pelo órgão central do Sistema de Planejamento Estratégico e Orçamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALACE PIMENTEL
Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte Público - SEMOBT

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 63, de 30 de setembro de 2026.

Responsável pelo Monitoramento	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
	Titular: Cyntia Vieira Rodrigues	413069208	Economista
	Suplente: Thauanna Gloria Sales	413071935	Gerente de Administração e Finanças

Programa Temático: 9402 - PALMAS COM MOBILIDADE SEGURA E EFICIENTE			
Objetivo	Responsável	Matrícula	Cargo
Promover e coordenar a política de mobilidade urbana de forma integrada e eficiente, assegurando à população uma cidade mais acessível, com circulação urbana segura e de qualidade.	Titular: Pedro Henrique da Mata Ramalho	413073002	Superintendente de Mobilidade Urbana
	Suplente: Carolina Santos de Sousa	413021176	Agente de Trânsito e Transportes - Superintendente de Segurança Viária
Indicador	Responsável	Matrícula	Cargo
Taxa de mortalidade por acidentes de trânsito	Titular: Leydvania Aparecida Ferreira	413087493	Coordenadora de Dados
	Suplente: Carolina Santos de Sousa	413021176	Agente de Trânsito e Transportes - Superintendente de Segurança Viária
Percentual de execução do Plano de Mobilidade Urbana	Titular: Pedro Igor Galvão Gomes	413086604	Diretor de Projetos e Políticas de Mobilidade Urbana
	Suplente: Téldima Guida Pinheiro Kicheze	413072966	Gerente de Implantação do Plano de Mobilidade
Percentual da área urbana do município coberto pela rede de transporte coletivo (grau de cobertura) - 400m da rede	Titular: Luã Henrique Ferreira da Rocha	413073108	Diretor de Engenharia de Tráfego e Mobilidade
	Suplente: Pedro Igor Galvão Gomes	413086604	Diretor de Projetos e Políticas de Mobilidade Urbana
Índice de percepção da eficiência e confiabilidade do transporte coletivo municipal	Titular: Odenilson dos Santos	413085530	Superintendente do Sistema de Bilhetagem Eletrônico
	Suplente: Marcelo Junior Neves de Araujo	413085874	Diretora de Controle de Utilização dos Serviços
Meta	Responsável	Matrícula	Cargo
Realizar 120 blitzen de fiscalização de trânsito	Titular: Glauce Kelly de Souza	413020620	Agente de Trânsito e Transportes - Gerente Operacional de Trânsito e Transportes
	Suplente: Carolina Santos de Sousa	413021176	Agente de Trânsito e Transportes - Superintendente de Segurança Viária
Realizar 200 fiscalizações preventivas de acessibilidade e segurança viária	Titular: Glauce Kelly de Souza	413020620	Agente de Trânsito e Transportes - Gerente Operacional de Trânsito e Transportes
	Suplente: Carolina Santos de Sousa	413021176	Agente de Trânsito e Transportes - Superintendente de Segurança Viária
Realizar 120 ações de educação para o trânsito	Titular: Antônio Gonçalves Portelinha Neto	413020688	Agente de Trânsito e Transportes - Gerente de Educação para o Trânsito
	Suplente: Josimar Pereira dos Santos Alencar	164441	Agente de Trânsito e Transportes
Ação	Responsável	Matrícula	Cargo
2420-Gestão dos serviços de transporte coletivo municipal	Titular: Ronaldo Viana Costa	413085615	Superintendente de Administração, Finanças e Planejamento
	Suplente: Eliane Vieira e Souza Silva	413072998	Assessor Técnico
2421-Realização das ações de patrulhamento viário	Titular: Glauce Kelly de Souza	413020620	Agente de Trânsito e Transportes - Gerente Operacional de Trânsito e Transportes
	Suplente: Carolina Santos de Sousa	413021176	Agente de Trânsito e Transportes - Superintendente de Segurança Viária
3075-Implementação das Políticas de Mobilidade Urbana	Titular: Pedro Igor Galvão Gomes	413086604	Diretor de Projetos e Políticas de Mobilidade Urbana
	Suplente: Téldima Guida Pinheiro Kicheze	413072966	Gerente de Implantação do Plano de Mobilidade
4376-Manutenção da infraestrutura de mobilidade urbana	Titular: Luã Henrique Ferreira da Rocha	413073108	Diretor de Engenharia de Tráfego e Mobilidade
	Suplente: Pedro Igor Galvão Gomes	413086604	Diretor de Projetos e Políticas de Mobilidade Urbana
4388-Manutenção do sistema de fiscalização eletrônica de trânsito	Titular: Aryadine Alves de Souza Pires	413021095	Agente de Trânsito e Transportes - Gerente de Recursos e Processamento de Infrações
	Suplente: Carolina Santos de Sousa	413021176	Agente de Trânsito e Transportes - Superintendente de Segurança Viária
4536-Manutenção das operações e da fiscalização de trânsito	Titular: Glauce Kelly de Souza	413020620	Agente de Trânsito e Transportes - Gerente Operacional de Trânsito e Transportes
	Suplente: Carolina Santos de Sousa	413021176	Agente de Trânsito e Transportes - Superintendente de Segurança Viária
4559-Promoção da educação para o trânsito	Titular: Antônio Gonçalves Portelinha Neto	413020688	Agente de Trânsito e Transportes - Gerente de Educação para o Trânsito
	Suplente: Josimar Pereira dos Santos Alencar	164441	Agente de Trânsito e Transportes
4600-Manutenção de recursos humanos de fiscalização de trânsito	Titular: Carolina Santos de Sousa	413021176	Agente de Trânsito e Transportes - Superintendente de Segurança Viária
	Suplente: Luciano Rezende Figueira	413019344	Analista de Recursos Humanos
Programa de Gestão: 8004 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO	Responsável	Matrícula	Cargo
	Titular: Iolene Sales Gomes	413085577	Diretor de Administração, Finanças e Planejamento
	Suplente: Rebeca Araujo Salvino	41 413086253	Ass Assistente de gabinete
Ação	Responsável	Matrícula	Cargo
8331- Manutenção de recursos humanos	Titular: Ruan Ricardo de Araujo Castro Lages	413019345	Analista de Recursos Humanos
	Suplente: George Matheus Santiago Coelho	413073011	Assessor Técnico
8431-Manutenção dos serviços administrativos	Titular: João Ricardo Costa Messias Bringel	413069517	A Assistente Administrativo
	Suplente: Eliane Silva Mangueira Estevam	4413085751	A Assessor Técnico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2026/GAB/SEMPDU

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, com sede na ACNE 1 - Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lote 28 A - 2º Andar CEP: 77.066-014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0036-05, neste ato representada por seu gestor o Sr. ISRAEL HENRIQUE DE MELO SOUSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 1.261 - NM, de 14 de outubro de 2025, Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.816, de 14 de outubro de 2025 combinado com a Lei 3.173 de 08 de abril de 2025, declaro a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2026/GAB/SEMPDU, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, art. 47, § 2° do Decreto nº 2.460/2023, PARECER REFERENCIAL nº 03/2024/SUAD/PGM, formalizado nos autos do Processo Administrativo NIPE: 17.137021.000098/2026-33, que tem como objetivo a contratação de empresa para confecção e fornecimento de uniformes institucionais destinados à Fiscalização Urbana, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, adjudicando e homologando o objeto da presente dispensa de licitação em favor da empresa INDUSTRIA DE TAPEÇARIA E CONFECÇÕES TALENTO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.494.939/0001-00, sendo o valor global da contratação de R$ 14.415,00 (quatorze mil quatrocentos e quinze reais). Nota de Empenho n.º 28640.

ISRAEL HENRIQUE DE MELO SOUSA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N° 09/2026 - OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR (OODC)

COMPROMITENTE: Município de Palmas, CNPJ nº 24.851.511/0001-85, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SEMPDU, representada pelo Secretário Municipal Israel Henrique de Melo Sousa.
COMPROMISSÁRIA: Heaven Orla Construtora, CNPJ nº 66.610.219/0001-10, representada por seu representante legal, Rosinete de Jesus Leite Arantes Menezes.

OBJETO: Pagamento integral, em pecúnia, da contrapartida financeira decorrente da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, no valor de R$ 278.445,01 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e um centavo), parcelado em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R$ 27.844,50 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), vinculada ao empreendimento imobiliário localizado na Orla 14 - Graciosa, Avenida LO 3, Quadra 12 S/N, Lote 13-A, Palmas/TO, com Índice de Aproveitamento de 2,5 acrescido de 50% (cinquenta por cento) mediante a utilização da OODC, resultando no Coeficiente de Aproveitamento Final de 3,75, nos termos do Processo SEI nº 17.137021.000232/2026-04 e do Termo de Compromisso originário nº 09/2026.
VALOR: R$ 278.445,01 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e um centavo).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade); Lei Complementar Municipal nº 400/2018 (Plano Diretor de Palmas); Lei Complementar Municipal nº 274/2012; Decreto Municipal nº 421/2013.
VIGÊNCIA: Da data de assinatura até a expedição do Habite-se Total da obra aprovada, condicionada ao cumprimento integral das obrigações pactuadas, em especial o pagamento integral do valor à título de outorga.
DATA DE ASSINATURA: 28/09/2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/10/2026

Dispõe sobre a responsabilidade pela abertura, instrução e tramitação, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, dos processos administrativos decorrentes da lavratura de documentos pela Fiscalização de Atividades Urbanas, e estabelece procedimentos correlatos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, publicidade, segurança jurídica, responsabilidade, continuidade e eficiência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Administração Pública Municipal e a necessidade de adequação dos procedimentos administrativos da Fiscalização de Atividades Urbanas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta formação dos processos administrativos decorrentes da atividade fiscalizatória, garantindo a integridade, rastreabilidade e tempestividade dos atos praticados;

CONSIDERANDO que o documento fiscal lavrado constitui ato integrante do procedimento administrativo e deve ser acompanhado dos elementos necessários à sua adequada instrução, processamento e posterior julgamento, quando cabível;

CONSIDERANDO a necessidade de definir objetivamente a responsabilidade pela abertura e instrução inicial dos processos administrativos originados das ações de fiscalização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos obrigatórios para abertura, instrução e tramitação, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, dos processos administrativos decorrentes da lavratura de documentos pelos Fiscais de Atividades Urbanas.

Art. 2º O Fiscal de Atividades Urbanas responsável pela lavratura do documento fiscal deverá promover a abertura do respectivo processo administrativo no SEI, realizar sua instrução inicial e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento.

§ 1º A responsabilidade prevista no caput compreende todas as providências necessárias para que o processo seja encaminhado devidamente constituído, identificado e instruído.

§ 2º Quando o documento for lavrado conjuntamente por mais de um fiscal, caberá ao fiscal identificado como responsável principal pelo documento promover a abertura e instrução do processo.

§ 3º Na impossibilidade justificada do fiscal responsável, decorrente de afastamento, licença ou outra situação excepcional, a chefia imediata poderá determinar que outro servidor realize a abertura, instrução ou tramitação do processo, devendo a circunstância ser registrada nos autos.

CAPÍTULO II
DA ABERTURA DO PROCESSO

Art. 3º A lavratura de documento fiscal que demande processamento administrativo implicará a obrigatoriedade de abertura do respectivo processo no SEI pelo fiscal responsável.

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se documentos fiscais, entre outros:

I - Auto de Infração;

II - Notificação;

III - Notificação de Embargo de Obra, Estabelecimento ou Loteamento;

IV - Termo de Apreensão;

V - Relatório de Fiscalização;

VI - Relatório Circunstanciado; e

VII - demais documentos decorrentes da atividade fiscalizatória que necessitem de processamento, acompanhamento, julgamento ou providência administrativa posterior.

Art. 5º Antes da abertura de novo processo, o fiscal deverá verificar a existência de processo administrativo relacionado ao mesmo fato, interessado, imóvel, estabelecimento ou documento fiscal.

§ 1º Existindo processo adequado em tramitação, o documento fiscal e seus anexos deverão, quando tecnicamente e juridicamente cabível, ser inseridos no processo existente, evitando-se duplicidade processual.

§ 2º Não sendo possível a utilização do processo existente, deverá ser aberto novo processo, fazendo-se referência ao processo correlato sempre que necessário à compreensão dos fatos.

CAPÍTULO III
DA INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 6º O processo deverá ser instruído pelo fiscal responsável com todos os documentos e elementos relacionados à ação fiscal necessários à compreensão dos fatos e ao regular prosseguimento administrativo.

Art. 7º Deverão ser inseridos no processo, conforme a natureza da fiscalização:

I - o documento fiscal lavrado, integralmente preenchido e legível;

II - relatório de fiscalização ou relatório circunstanciado, quando necessário;

III - registro fotográfico da irregularidade ou situação constatada, quando existente;

IV - documentos apresentados pelo fiscalizado ou responsável;

V - comprovante de entrega ou ciência do documento fiscal, quando disponível;

VI - certidão de recusa de recebimento ou assinatura, quando houver;

VII - identificação do imóvel, estabelecimento, atividade ou responsável fiscalizado;

VIII - inscrição municipal, inscrição imobiliária, CPF ou CNPJ, quando disponíveis e pertinentes;

IX - ordem de serviço, denúncia, requerimento ou documento que tenha originado a fiscalização, quando houver;

X - croquis, plantas, imagens, consultas cadastrais ou outros elementos utilizados na fiscalização, quando pertinentes;

XI - demais documentos necessários à comprovação dos fatos e à adequada instrução processual.

§ 1º Os documentos deverão ser inseridos de forma legível e com identificação que permita compreender seu conteúdo.

§ 2º Os arquivos deverão receber denominação objetiva, evitando-se nomenclaturas genéricas que dificultem a identificação do documento.

§ 3º O fiscal deverá verificar, antes da tramitação, se todos os documentos inseridos estão legíveis e correspondem efetivamente à ação fiscal realizada.

CAPÍTULO IV
DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 8º Sempre que a compreensão da ocorrência não puder ser obtida exclusivamente pela leitura do documento fiscal, deverá ser elaborado relatório de fiscalização contendo, no mínimo:

I - identificação do local fiscalizado;

II - data e horário da diligência;

III - identificação dos fiscais participantes;

IV - descrição objetiva dos fatos constatados;

V - providências adotadas;

VI - documentos fiscais lavrados;

VII - informações relevantes prestadas pelo responsável, quando pertinentes;

VIII - indicação dos registros fotográficos e demais elementos probatórios; e

IX - conclusão.

Art. 9º O relatório deverá limitar-se aos fatos efetivamente constatados e às informações pertinentes à atuação fiscal, evitando opiniões pessoais, expressões inadequadas ou conclusões sem suporte nos elementos constantes dos autos.

CAPÍTULO V
DO PRAZO PARA ABERTURA E INSTRUÇÃO

Art. 10. O fiscal responsável deverá promover a abertura e instrução do processo administrativo no SEI no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura do documento fiscal.

§ 1º Havendo circunstância excepcional que impossibilite o cumprimento do prazo, o fiscal deverá comunicar a chefia imediata e justificar o atraso.

§ 2º Os documentos que demandem providência imediata ou urgente deverão ser inseridos e tramitados tão logo seja possível, independentemente do prazo máximo previsto no caput.

§ 3º A existência de prazo para defesa, recurso, regularização ou cumprimento de determinação pelo interessado não afasta a obrigação de abertura imediata do processo nos termos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI
DA TRAMITAÇÃO

Art. 11. Concluída a instrução inicial, o fiscal responsável deverá tramitar o processo, por meio do SEI, ao setor competente para a providência administrativa subsequente.

Art. 12. O processo deverá ser encaminhado com despacho ou documento equivalente que indique, de forma clara:

I - o documento fiscal lavrado;

II - a natureza da ocorrência;

III - a providência realizada; e

IV - o setor ou providência administrativa subsequente, quando necessário.

Art. 13. Compete ao fiscal responsável verificar a correta destinação do processo antes de sua tramitação.

Parágrafo único. Em caso de dúvida quanto à unidade competente, o fiscal deverá consultar a chefia imediata, evitando encaminhamentos aleatórios ou sucessivos entre unidades administrativas.

CAPÍTULO VII
DOS DOCUMENTOS LAVRADOS EM CAMPO

Art. 14. Os documentos fiscais lavrados durante atividade externa deverão ser digitalizados ou inseridos eletronicamente no SEI de forma integral, legível e sem supressão de informações.

Art. 15. Quando o documento possuir mais de uma página, frente e verso, anexos ou elementos complementares, todos deverão integrar o processo.

Art. 16. A inserção do documento no SEI não autoriza a destruição do original físico quando sua conservação for exigida pela legislação, regulamentação arquivística ou orientação administrativa competente.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. A responsabilidade do fiscal que lavrou o documento compreende:

I - abertura do processo administrativo;

II - correta identificação do processo;

III - inserção do documento fiscal;

IV - juntada dos documentos e elementos probatórios necessários;

V - elaboração do relatório, quando cabível;

VI - conferência da instrução processual;

VII - assinatura dos documentos de sua responsabilidade; e

VIII - tramitação do processo ao setor competente.

Art. 18. A abertura do processo e sua instrução inicial constituem etapa integrante da atividade fiscalizatória, não se considerando integralmente concluída a atuação administrativa do fiscal enquanto pendentes as providências previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 19. A atribuição prevista nesta Instrução Normativa não poderá ser transferida rotineiramente ao setor administrativo ou a outro servidor exclusivamente para realização da abertura, digitalização, instrução ou tramitação do processo.

Parágrafo único. O apoio administrativo poderá auxiliar na organização e execução de atividades materiais, quando determinado pela chefia, sem afastar a responsabilidade funcional do fiscal pela conferência e correta instrução do processo decorrente do documento por ele lavrado.

CAPÍTULO IX
DA CONFERÊNCIA

Art. 20. Antes da tramitação do processo, o fiscal deverá conferir:

I - se o documento fiscal está completo e legível;

II - se os dados do autuado, notificado ou interessado estão corretos;

III - se os registros fotográficos foram inseridos;

IV - se os documentos complementares necessários foram juntados;

V - se o relatório foi elaborado, quando necessário;

VI - se os documentos que exigem assinatura estão devidamente assinados;

VII - se o processo foi corretamente identificado e classificado; e

VIII - se a unidade destinatária é competente para o prosseguimento.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE PELA CHEFIA

Art. 21. Compete às chefias da Fiscalização Urbana acompanhar o cumprimento desta Instrução Normativa, especialmente quanto:

I - à abertura tempestiva dos processos;

II - à adequada instrução documental;

III - ao cumprimento dos prazos;

IV - à correta tramitação; e

V - à existência de documentos fiscais lavrados sem correspondente registro processual quando este for obrigatório.

Art. 22. Constatada ausência de documento obrigatório, instrução deficiente ou erro de tramitação, o processo poderá ser devolvido ao fiscal responsável para regularização.

Art. 23. A inobservância injustificada das disposições desta Instrução Normativa deverá ser comunicada à chefia competente para orientação, correção e adoção das medidas administrativas cabíveis, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Superintendência de Fiscalização Urbana poderá elaborar manual, fluxograma, checklist ou Procedimento Operacional Padronizado - POP para complementar os procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pela Superintendência de Fiscalização Urbana, observadas as competências dos demais órgãos e unidades administrativas.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 01 de outubro de 2026.

Roger Andrigo Buso Rodrigues
Superintendente de Fiscalização Urbana

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADES EDUCACIONAIS

CMEI CIRANDA CIRANDINHA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 001/2026
DO CONTRATO N° 002/2026

PROCESSO Nº: 00000.0.023916/2026/ NIPE: 17.137019.001120/2026-10
ESPÉCIE: CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
ADITAMENTO: CONSIGNAR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 03 (TRÊS) MESES
VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2026
VIGÊNCIA APÓS ADITIVO: 31 de dezembro de 2026
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo nº 00000.0.023916/2026/
NIPE: 17.137019.001120/2026-10
SIGNATÁRIOS: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE EDUCACIONAL DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CIRANDA CIRANDINHA, CNPJ nº 05.451.274/0001-10, por sua representante legal a Senhora Lígia Carlos Rolim Póvoa, inscrita no CPF nº XXX.507.641-XX. Empresa: MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO ME, inscrita no CNPJ Nº 16.750.045/0001-13, por meio de seu representante legal o senhor MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO, inscrito no CPF nº XXX.184.853-XX.
DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 001/2026
DO CONTRATO N° 003/2026

PROCESSO Nº: 00000.0.023969/2026/ NIPE: 17.137019.001132/2026-36
ESPÉCIE: CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
ADITAMENTO: CONSIGNAR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 03 (TRÊS) MESES
VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2026
VIGÊNCIA APÓS ADITIVO: 31 de dezembro de 2026
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e processo Nº: 00000.0.023969/2026/
NIPE:17.137019.001132/2026-36
SIGNATÁRIOS: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE EDUCACIONAL DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CIRANDA CIRANDINHA, CNPJ nº 05.451.274/0001-10, por sua representante legal a Senhora Lígia Carlos Rolim Póvoa, inscrita no CPF nº XXX.507.641-XX. Empresa: PRAPEL COMERCIO DE PAPEL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.460.274/0001-17, por meio de seu representante legal o senhor GLEYSON AURÉLIO SILVA CARNEIRO, inscrito no CPF nº XXX.742.583-XX.
DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2026.

CMEI PEQUENINOS DO CERRADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 001/2026
DO CONTRATO N° 002/2026

PROCESSO Nº: 17.137019.001599/2026-86
ESPÉCIE: CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
ADITAMENTO: Consignar a prorrogação do prazo de vigência contratual até 31 de dezembro de 2026
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo n° 17.137019.001599/2026-86
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI PEQUENINOS DO CERRADO, por sua representante legal a Sr.ª Iracilda Lopes da Silva Souza, inscrita no CPF n° XXX.835.983-XX e portadora do RG n° XXX.835.983-XX SSP/TO. Empresa: MARCOS ANTONIO SILVA CARNEIRO ME inscrita no CNPJ n° 16.750.045/0001-13, por meio de seu representante legal o Srº. MARCOS ANTÔNIO SILVA CARNEIRO, inscrito no CPF n° XXX.184.853-XX e portador do RG n° XX461XXX-XX - SSP/MA.
DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2026.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
DE REPROGRAMAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025

PROCESSO: 2023009545
NIPE: 17.137020.000284/2026-82
CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Habitação
CONTRATADA: Impermax Engenharia Ltda
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Valor.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviço de recuperação, reforço, e reabilitação de obra de artes especiais OAE's, no Município de Palmas - TO, conforme especificações e condições constantes do Edital de licitação e anexos.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado o acréscimo de 1,29% equivalente a R$ 42.333,05 (quarenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e cinco centavos), sendo que o contrato passa de R$ 3.278.296,26 (três milhões duzentos e setenta e oito mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos) para R$ 3.320.629,33 (três milhões trezentos e vinte mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos), levando em consideração os valores de ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO, de acordo com a Justificativa Técnica SEIHAB 060/2026 e Planilha de Reprogramação, NUP: 00000.9.272587/2026, nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 15.451.9403-2734, Natureza da Despesa: 4.4.90.51, Fonte de Recursos: 17540000900367, Ficha: 20260809 e Nota de Empenho nº 30550 do dia 28 de setembro de 2026.
BASE LEGAL: Artigo 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, neste ato representada por seu gestor o Sr. Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como da empresa Impermax Engenharia Ltda, CNPJ nº 11.070.002/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Greyson Francisco Rodrigues Gama, CPF n° XXX.727.531-XX.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 069/2026

PROCESSO: 2026004295.
SEI (NIPE): 17.137001.000243/2026-14.
ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.
CONTRATADA: Eixo Norte Ltda.
OBJETO: Fornecimento de massa asfáltica do tipo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SEIHAB.
VALOR TOTAL: R$ 8.135.598,02 (oito milhões cento e trinta e cinco mil e quinhentos e noventa e oito reais e dois centavos).
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decretos Municipais nº 2.400/2023, nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023.
RECURSOS: Funcional Programática: 15.451.9403-2734, Natureza de Despesa: 4.4.90.30, Fonte de Recursos: 17540000900367, Ficha: 20260806 e Nota de Empenho Nº 30636 do dia 30 de setembro de 2026.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano da data da assinatura do contrato
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2026.
SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, neste ato representada por seu gestor o Sr. Paulo Cezar Monteiro da Silva, Matrícula Funcional nº 159041, bem como da empresa Eixo Norte Ltda, CNPJ nº 18.033.786/0002-90, neste ato representada pelo senhor Welber Guedes de Morais, CPF nº XXX.935.366-XX.

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

PORTARIA Nº 052, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º São concedidos 30 (trinta) dias de férias a servidora Lilian Moura de Castilho Coutinho, Gerente de Captura e Devulação Ética de Animais, matrícula nº 413073072, relativas ao período aquisitivo 02/01/2025 a 01/01/2026, marcadas para o período de 11/05/2026 a 22/05/2026 e interrompidas pela PORTARIA Nº 023, de 12 de maio de 2026, a serem usufruídas de 03/11/2026 a 01/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de setembro de 2026.

GABRIELA SIQUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2026/GAB/SEBEM

PROCESSO Nº: SEI - 17.137015.000020/2026-06
CONTRATANTE: Município de Palmas/TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

A Secretária Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Palmas, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adequação dos valores adjudicados no processo em epígrafe, RESOLVE RERRATIFICAR o Ato de Contratação Direta nº 12/2026/GAB/SEBEM, publicado em DOMP nº 4.031, na data de 11 de setembro de 2026, conforme as seguintes disposições:

ONDE SE LÊ:

o "...da empresa JC CARVALHO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 61.059.299/0001-44, sendo o valor estimado da contratação de R$ 5.585,98 (Cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos)

LEIA-SE:

o "...da empresa JC CARVALHO DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 61.059.299/0001-44, sendo o valor estimado da contratação de R$ 3.199,00 (Três mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos)

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas, condições e a data de assinatura original do ato rerratificado, o qual permanece em pleno vigor para todos os efeitos legais.

Palmas/TO, 24 setembro de 2026.

GABRIELA SIQUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

SECRETARIA DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 037/2026 - PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO N°: 003483/2023
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002726
AUTUADO - Nome empresarial: INOVA CENTRO TERAPÊUTICO LTDA - ME
AUTUADO - Nome fantasia: INOVA
CPF/CNPJ: 50.251.332/0001-17
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada na Portaria DSG Nº 8/SEMUS/GAB, de 06 de janeiro de 2017 e no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS (cf. art. 38 cc art. 24, da Lei Municipal nº 1.156/02). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo para peticionar. Não havendo manifestação,

após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 30 de setembro de 2026. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº Portaria nº 48/SEMUS/GAB/SVS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 038/2026 - PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO N°: 036059/2024
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 004113
AUTUADO - Nome empresarial: O. E. DE OLIVEIRA LTDA - ME
AUTUADO - Nome fantasia: LARANJA TOCANTINS
CPF/CNPJ: 42.400.798/0001-09
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada na Portaria DSG Nº 8/SEMUS/GAB, de 06 de janeiro de 2017 e no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS (cf. art. 38 cc art. 24, da Lei Municipal nº 1.156/02). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo para peticionar. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 30 de setembro de 2026. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº Portaria nº 48/SEMUS/GAB/SVS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 039/2026 - PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO N°: 036075/2024
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002683
AUTUADO - Nome empresarial: LARANJAL FABRICAÇÃO DE SUCOS NATURAIS LTDA - ME
AUTUADO - Nome fantasia: LARANJAL
CPF/CNPJ: 33.267.712/0001-20
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada na Portaria DSG Nº 8/SEMUS/GAB, de 06 de janeiro de 2017 e no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS (cf. art. 38 cc art. 24, da Lei Municipal nº 1.156/02). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo para peticionar. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 30 de setembro de 2026. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº Portaria nº 48/SEMUS/GAB/SVS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 040/2026 - PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO N°: 041089/2024
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001392
AUTUADO - Nome empresarial: NAYANNE DE ARAÚJO LIMA DA COSTA - ME
AUTUADO - Nome fantasia: ******
CPF/CNPJ: 39.494.853/0001-62
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada na Portaria DSG Nº 8/SEMUS/GAB, de 06 de janeiro de 2017 e no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS (cf. art. 38 cc art. 24, da Lei Municipal nº 1.156/02). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo para peticionar. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 30 de setembro de 2026. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº Portaria nº 48/SEMUS/GAB/SVS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 041/2026 - PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO N°: 046128/2024
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0118
AUTUADO - Nome empresarial: MEDICAL LIDER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
AUTUADO - Nome fantasia: MEDICAL LIDER
CPF/CNPJ: 49.682.983/0001-82
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada na Portaria DSG Nº 8/SEMUS/GAB, de 06 de janeiro de 2017 e no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido

(tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS (cf. art. 38 cc art. 24, da Lei Municipal nº 1.156/02). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo para peticionar. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 30 de setembro de 2026. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº Portaria nº 48/SEMUS/GAB/SVS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 042/2026 - PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO N°: 007451/2023
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0234
AUTUADO - Nome empresarial: IMPÉRIO DO SABOR RESTAURANTE & LANCHONETE LTDA - ME
AUTUADO - Nome fantasia: IMPÉRIO DO SABOR RESTAURANTE & LANCHONETE
CPF/CNPJ: 47.527.416/0001-26
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada na Portaria DSG Nº 8/SEMUS/GAB, de 06 de janeiro de 2017 e no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS (cf. art. 38 cc art. 24, da Lei Municipal nº 1.156/02). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo para peticionar. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 30 de setembro de 2026. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº Portaria nº 48/SEMUS/GAB/SVS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 043/2026 - PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO N°: 2022047049
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0211
AUTUADO - Nome empresarial: TNL INTERNET LTDA - EPP
AUTUADO - Nome fantasia: TONOLUCRO
CPF/CNPJ: 27.692.571/0001-90
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada na Portaria DSG Nº 8/SEMUS/GAB, de 06 de janeiro de 2017 e no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS (cf. art. 38 cc art. 24, da Lei Municipal nº 1.156/02). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo para peticionar. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 30 de setembro de 2026. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº Portaria nº 48/SEMUS/GAB/SVS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 044/2026 - PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO 2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO N°: 2013039098
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 46/2013
AUTUADO - Nome empresarial: CHOPPILEQUE BAR E RESTAURANTE LTDA - ME
AUTUADO - Nome fantasia: CHOPPILEQUE BAR
CPF/CNPJ: 03.955.561/0001-32
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 134/2018, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.102, de 11/10/2018 (às fls. 08). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 30 de setembro de 2026. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº Portaria nº 48/SEMUS/GAB/SVS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 045/2026 -
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO N°: 2019061718
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001407
AUTUADO - Nome empresarial: MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO KRUGER - ME
AUTUADO - Nome fantasia: DJ TREINAMENTO E BUFFET
CPF/CNPJ: 12.138.784/0001-06
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 173/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.533, de 23/08/2024 (às fls. 23). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 30 de setembro de 2026. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº Portaria nº 48/SEMUS/GAB/SVS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 046/2026 -
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO N°: 2019061710
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 001404
AUTUADO - Nome empresarial: SOUZA E SANTIAGO LTDA - ME
AUTUADO - Nome fantasia: ****** (VERÃO VIVO)
CPF/CNPJ: 00.244.473/0001-34
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 149/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.506, de 17/07/2024 (às fls. 12). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 30 de setembro de 2026. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº Portaria nº 48/SEMUS/GAB/SVS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 047/2026 -
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO N°: 007468/2023
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 002671
AUTUADO - Nome empresarial: E. PEREIRA DE SOUSA SANTOS - ME
AUTUADO - Nome fantasia: GELO ZERO GRAU
CPF/CNPJ: 38.446.986/0001-09
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 169/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.860, de 18/12/2025 (às fls. 21). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 30 de setembro de 2026. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº Portaria nº 48/SEMUS/GAB/SVS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 048/2026 -
PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
2ª PUBLICAÇÃO, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

PROCESSO N°: 2021032119
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 65/2021
AUTUADO - Nome empresarial: MARA PEREIRA CASTRO - ME
AUTUADO - Nome fantasia: CABANA DO FRANGO
CPF/CNPJ: 33.432.029/0001-00
AUTUANTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

A Assessoria em Procedimento Sanitário da Vigilância Sanitária de Palmas/TO, baseada no art. 81, da Lei Municipal nº 1.840/2011 (Código Sanitário de Palmas/TO), FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste setor tramita o processo administrativo sanitário acima mencionado. Considerando que foi(ram) frustrada(s) a(s) tentativa(s) de ciência direta através de intimação pessoal, já que no endereço constante dos autos não funciona mais o estabelecimento e o(s) responsável(is) legal(is) atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido (tudo certificado nos autos), e que impossível se faz a tentativa de intimação por carta registrada, dispensada, portanto, em atendimento aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e, ainda, ao disposto no art. 7º, XIII, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), que prevê a "organização dos serviços públicos de modo

a evitar duplicidade de meios para fins idênticos", TEM ESTE EDITAL A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTUADO DESCRITO OU SEUS(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) PARA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO (cf. art. 90, da Lei nº 1.840/2011) face à Decisão nº 168/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.533, de 23/08/2024 (às fls. 23). Informa-se que o processo terá continuidade independentemente do comparecimento do autuado ou de seu representante legal (devidamente autorizado, mediante apresentação de procuração e comprovação de que a assinatura desse instrumento é original) e que, expirado o prazo deste edital, será considerada efetivada a ciência do autuado, a ser certificada por servidor com fé pública, abrindo-se a contagem do prazo recursal. Não havendo manifestação, após o decurso do prazo os autos do processo serão conclusos para manifestação da autoridade sanitária julgadora e seguirão seu curso natural. Palmas, 30 de setembro de 2026. Fernando Borges Araújo. Autoridade Julgadora de 1ª Instância. VISA/SEMUS - Matrícula nº 326561. Portaria nº Portaria nº 48/SEMUS/GAB/SVS

SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTES

ERRATA

A errata se trata PORTARIA Nº 028/2026/SEJUVES, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 4.042, 28 de setembro de 2026 , o qual "Dispõe sobre designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de contrato".

Onde se lê:
"Art. 1º. Designar o servidor abaixo relacionado com o encargo de Gestor do Contrato nº 05/2026"
"Art. 3º. Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscal e Suplente do Contrato nº 05/2026"

Leia-se:
"Art. 1º. Designar o servidor abaixo relacionado com o encargo de Gestor do Contrato nº 006/2026"
Art. 3º. Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscal e Suplente do Contrato nº 006/2026 "

Palmas-TO, ao 1° do mês de outubro de 2026

LÉCIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Juventude e Esportes

ERRATA

A errata se trata EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2026/SEJUVES, 25 DE SETEMBRO DE 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 4.042, 28 de setembro de 2026.

Onde se lê:
"EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2026/SEJUVES, 25 DE SETEMBRO DE 2026. "

Leia-se:
"EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2026/SEJUVES, 25 DE SETEMBRO DE 2026. "

Palmas-TO, ao 1° do mês de outubro de 2026

LÉCIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Juventude e Esportes

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2026

PROCESSO Nº: 17.137032.000012/2026-43
OBJETO: Modificação do contrato registrado e publicado através do Diário Oficial do Município nº 4.042, de 28 de setembro de 2026, por parte da Administração visando alterar o número do contrato, bem como o Preâmbulo e a Cláusula Primeira, conforme justificativa juntada nos autos.
BASE LEGAL: Artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
DATA DE ASSINATURA: 25 de setembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes - SEJUVES, inscrita no CNPJ nº 24.851.511/0051-44, neste ato representada pelo senhor Lécio Cláudio de Oliveira Guimarães, e a empresa M.C DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.753.628/0001-00, com sede na Quadra ARNO 71, Alameda 11, nº SN, Quadra 18, Lote 11, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP: 77001-872, neste ato representada pela senhora Marly Cortes Silva, inscrita no CPF nº XXX.009.901-XX

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCON PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA (*)

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 23.09.0033.001.00067-3
CONSUMIDOR(A): ANDREA BRANCO SCHMIDT
FORNECEDOR(A): ELETROPAULLO DISTRIBUIÇÃO LTDA.

A decisão administrativa de segunda instância, proferida com fundamento no art. 52 do Decreto Federal nº 2.181/97, REFORMOU PARCIALMENTE a decisão administrativa de primeira instância para JULGAR PROCEDENTES os pedidos iniciais, por restar comprovado, nos autos, o descumprimento da regra prevista no art. 31 do Código de Defesa do Consumidor. A reforma limitou-se a afastar a responsabilização do Art. 39 incisos IV e V.
Em consequência, foi aplicada ao fornecedor ELETROPAULLO DISTRIBUIÇÃO LTDA. multa administrativa cativa no valor de R$ 6.490,36 (seis mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e seis centavos), com fundamento nos arts. 56 inciso I e 57 caput da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), nas disposições do Decreto Federal nº 2.181/97 e na dosimetria estabelecida pela Resolução ARP nº 14/2021.

Palmas/TO, 17 de setembro, de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

(*) **REPUBLICADO** por ter saído no DOMP nº 4.036, de 18 de Setembro 2026, pág. 10, com incorreção no original.

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 23.02.0033.001.00049-3
NUP:00000.0.043839/2024
Consumidor (a):CARLOS DANIEL SANTOS FERREIRA
Fornecedor(a): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.

O recurso administrativo interposto pelo fornecedor ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. foi conhecido e PARCIALMENTE PROVIDO. A decisão de segunda instância REFORMOU PARCIALMENTE a decisão administrativa de primeira instância para JULGAR PROCEDENTE a reclamação, reconhecendo a responsabilidade administrativa da fornecedora pela falha na prestação do serviço, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). A reforma limitou-se a afastar a cobrança das mensalidades correspondentes ao primeiro semestre de 2022, bem como as cobranças decorrentes da manutenção do vínculo acadêmico após a ciência inequívoca da fornecedora acerca da solicitação de cancelamento.Desta forma, foi AFASTADA A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA aplicada na decisão de primeira instância, diante da ausência de comprovação de seus pressupostos, não sendo reconhecidas as circunstâncias atenuantes postuladas pela recorrente.
Em consequência, foi aplicada ao fornecedor ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. multa administrativa no valor de R$ 2.127,99 (dois mil cento e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 57, caput, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), nas disposições do Decreto Federal nº 2.181/97 e na dosimetria estabelecida pela Resolução ARP nº 14/2021.

Palmas/TO, 29 de setembro de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 23.10.0033.001.00023-3
NUP: 00000.0.047740/2024
Consumidor(a): JOSE RONALDO DOS SANTOS
Fornecedor(a): ART SPORT LAZER E SAÚDE LTDA.

A decisão administrativa de segunda instância, proferida com fundamento no art. 52 do Decreto Federal nº 2.181/97, REFORMOU a decisão administrativa de primeira instância para JULGAR PROCEDENTES os pedidos iniciais, por restar comprovado, nos autos, o descumprimento da regra prevista no arts. 6º, III e VI, 14 e 20 do Código de Defesa do Consumido do Código de Defesa do Consumidor.
Em consequência, foi aplicada ao fornecedor ART SPORT LAZER E SAÚDE LTDA. multa administrativa cativa no valor de R$ 2.897,32 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), com fundamento nos arts. 56 inciso I e 57 caput da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), nas disposições do Decreto Federal nº 2.181/97 e na dosimetria estabelecida pela Resolução ARP nº 14/2021.

Palmas/TO, 29 de setembro de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.08.0033.001.00029-3
NUP: 00000.0.056379/2024
CONSUMIDOR (A): RAYANNE SANTIAGO MOREIRA
FORNECEDOR(A): CHÁCARA BRISAS DO LAGO LTDA.

A decisão administrativa de segunda instância, proferida em razão do disposto no art. 52 do Decreto nº 2.181/97, REFORMOU PARCIALMENTE a decisão de primeira instância para JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, sob o fundamento de insuficiência do conjunto probatório para demonstrar, com a segurança necessária ao exercício do poder administrativo sancionador, a prática de infração às normas de proteção e defesa do consumidor pela fornecedora, não restando comprovado o descumprimento das regras dispostas na Lei nº 8.078/90, determinando-se o ARQUIVAMENTO dos autos.

Palmas/TO, 29 de setembro de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO:24.08.0033.001.00079-3
NUP: 00000.0.056822/2024
Consumidor(a): WESLANY FERNANDES RODRIGUES
Fornecedor(a): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

A decisão administrativa de segunda instância, proferida com fundamento no art. 52 do Decreto Federal nº 2.181/97, REFORMOU a decisão administrativa de primeira instância para JULGAR PROCEDENTES os pedidos iniciais, por restar comprovado, nos autos, o descumprimento da regra prevista no Art. 18 caput e § 1º do Código de Defesa do Consumido do Código de Defesa do Consumidor.
Em consequência, foi aplicada ao fornecedor SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. multa administrativa cativa no valor de R$ 5.107,17 (cinco mil cento e sete reais e dezessete centavos), com fundamento nos arts. 56 inciso I e 57 caput da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), nas disposições do Decreto Federal nº 2.181/97 e na dosimetria estabelecida pela Resolução ARP nº 14/2021.

Palmas/TO, 29 de setembro de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 24.10.0033.002.00026-3
NUP: 00000.0.080352/2024
Consumidor(a): ALRILEI DA COSTA FRANCO
Fornecedor(a): NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA.

O recurso administrativo interposto pelo fornecedor NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. foi conhecido e IMPROVIDO, sob o fundamento de estar comprovado nos autos o descumprimento às regras dispostas nos artigos 14, 18, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
A decisão de primeira instância, que aplicou ao fornecedor multa de R$ 8.658,14 (oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) foi mantida inalterada.

Palmas/TO, 29 de setembro de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO:25.01.0033.001.00073-3
NUP: 00000.0.003962/2025
Consumidor (a): HUGO FARIAS VALENTE
Fornecedor(a): ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

A decisão administrativa de segunda instância, proferida em razão do disposto no art. 52 do Decreto nº 2.181/97, REFORMOU PARCIALMENTE a decisão de primeira instância, exclusivamente quanto à sua fundamentação, para afastar a conclusão de que a relação jurídica seria exclusivamente civil, reconhecer a incidência da legislação consumerista e a competência do PROCON Municipal de Palmas para apreciação da reclamação, bem como afastar a tese de ausência de responsabilidade da cessionária, mantendo-se, após análise do mérito, o resultado de JULGAR IMPROCEDENTE a reclamação, diante da ausência de elementos suficientes para demonstrar prática infrativa imputável à fornecedora, mantendo-se a não aplicação de sanção administrativa e declarando-se PREJUDICADA A DOSIMETRIA.

Palmas/TO, 29 de setembro de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 25.02.0033.001.00099-3
NUP: 000000.0.012572/2025
Consumidor(a): FERNANDA ARAÚJO BELÉM BARROS
Fornecedor(a):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A decisão administrativa de segunda instância, proferida em razão do disposto no art. 52, do Decreto nº 2.821/97, MANTEVE a decisão de primeira instância em relação ao fornecedor e julgou improcedentes os pedidos iniciais, sob o fundamento de não estar comprovado o descumprimento às regras dispostas na Lei 8.078/90, determinando-se o ARQUIVAMENTO dos autos.

Palmas, 29 de setembro de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS.

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 26.02.0033.001.00085-3
NUP: 00000.0.019591/2026
Consumidor(a): RAIDON XIMENES SABOIA
Fornecedor(a): SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.

O recurso administrativo interposto pelo fornecedor SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. foi conhecido e PARCIALMENTE PROVIDO. A decisão de segunda instância REFORMOU PARCIALMENTE a decisão administrativa de primeira instância para JULGAR PROCEDENTE a reclamação, reconhecendo a responsabilidade administrativa da fornecedora pela falha na prestação do serviço, nos termos dos arts. 6º, inciso III, e 14 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). A reforma limitou-se a afastar da capitulação jurídica da infração a referência ao art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, por ausência de individualização da prática abusiva correspondente, sem prejuízo da subsistência da infração fundada nos arts. 6º, inciso III, e 14 do CDC. Em consequência, foi aplicada ao fornecedor SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. multa administrativa no valor de R$ 851,19 (oitocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 57, caput, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), nas disposições do Decreto Federal nº 2.181/97 e na dosimetria estabelecida pela Resolução ARP nº 14/2021.

Palmas/TO, 29 de setembro de 2026.

PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

PREVIPALMAS

PORTARIA/PREVIPALMAS/GAB Nº 207/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidores para o acompanhamento dos objetivos, dos indicadores, das metas, das ações, e da execução orçamentária do exercício de 2026, para o processo de monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei Municipal nº 3.173, de 08 de abril de 2025 e Ato nº 29 - NM, de 01 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO o processo de monitoramento previsto no inciso I, § 1º do art. 9º da Lei nº 3.325, de 3 de fevereiro de 2026, que institui o Plano Plurianual 2026-2029, regulamentado pela Portaria nº 78/2026/SOP/GAB/SEPLAN, de 31 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º São designados os servidores responsáveis por cada objetivo, indicador, meta e ação orçamentária, no âmbito deste Instituto, para o processo de monitoramento do exercício de 2026, conforme o Anexo Único a esta Portaria.

Parágrafo único. Incube aos designados:

I - acompanhar o monitoramento dos atributos;

II - oportunizar o cumprimento dos atributos e prazos estabelecidos;

III - elaborar e emitir os relatórios requisitados pelo órgão central do Sistema de Planejamento Estratégico e Orçamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS PREVIPALMAS, aos 30 dias do mês de setembro de 2026.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 207, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
Responsável pelo Monitoramento	Titular: Fernanda Dias Machado Zerbini Leão	413073104	Diretora de Administração, Finanças e Planejamento
	Suplente: Aldemes Miranda Costa	413069461	Chefe da Divisão de Planejamento

	Responsável	Matrícula	Cargo
Programa Temático: 8005 - Gestão e Manutenção do PREVIPALMAS	Titular: Fernanda Dias Machado Zerbini Leão	413073104	Diretora de Administração, Finanças e Planejamento
	Suplente: Priscilla Barbosa Lima Coelho	413000302	Gerente de Administração e Finanças
Ação	**Responsável**	**Matrícula**	**Cargo**
2441 - Fortalecimento da Gestão Previdenciária	Else Betânia Gomes da Rocha	163411	Analista Técnico Administrativo
	Suplente: Fernanda Dias Machado Zerbini Leão	413073104	Diretora de Administração, Finanças e Planejamento
3116 - Reestruturação da Sede do PREVIPALMAS	Titular: Priscilla Barbosa Lima Coelho	413000302	Gerente de Administração e Finanças
	Suplente: Fernanda Dias Machado Zerbini Leão	413073104	Diretora de Administração, Finanças e Planejamento
3156 - Realização de concurso público	Titular: Wilanildo de Almeida Pinheiro	11101446356	Chefe de Gabinete
	Suplente: Francisca Clara Barbosa de Menezes Filha	43075955	Assessora Jurídica
5000 - Reestruturação Tecnológica do PREVIPALMAS	Titular: Oziel Silva Ferreira	41012277	Gerente de Tecnologia da Informação
	Suplente: Wilanildo de Almeida Pinheiro	11014463	Chefe de Gabinete
8330 - Manutenção de recursos humanos	Titular: Aline de Araújo Sousa Viana	413036426	Gerência de Gestão de Pessoas
	Suplente: Daniela Batista Barros	413025782	Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas
8430 - Manutenção dos serviços administrativos	Titular: Fernanda Dias Machado Zerbini Leão	413073104	Diretora de Administração, Finanças e Planejamento
	Suplente: Aldemes Miranda Costa	413069461	Chefe da Divisão de Planejamento
4415 - Pagamento e compensação de benefícios previdenciários - FPP	Titular: Aline de Araújo Sousa Viana	413036426	Gerência de Gestão de Pessoas
	Suplente: Maria Angélica Campos Pinto	413020674	Diretora de Contabilidade
4354 - Pagamento e compensação de benefícios previdenciários - FPC	Titular: Aline de Araújo Sousa Viana	413036426	Gerência de Gestão de Pessoas
	Suplente: Maria Angélica Campos Pinto	413020674	Diretora de Contabilidade

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Rodes Engenharia e Transportes LTDA, CNPJ: 07.454.750/0001-82, torna público que requereu na Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, a Licença Municipal de Operação para atividade de implantação do Residencial SABIÁ, localizado no Loteamento Recanto das Araras, Av. 01, Qd. 16, Lote 01, com alameda 14, Palmas-TO, Zona Urbana do Município de Palmas - TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA 001/86 e 237/90 que dispõe sobre licença ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Rodes Engenharia e Transportes LTDA, CNPJ: 07.454.750/0001-82, torna público que requereu na Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, a Licença Municipal de Operação para atividade de implantação do Residencial PERDIZ localizado no Loteamento Recanto das Araras, Av. 01, Qd. 03, Lote 01, Palmas-TO, Zona Urbana do Município de Palmas - TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA 001/86 e 237/90 que dispõe sobre licença ambiental.

IMPRENSA OFICIAL
ESSA TERRA É NOSSA
1º DE JAN
DE 1990
MUNICÍPIO DE PALMAS
2010